



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02536/15

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário: Jonas Gomes Ferreira (filho maior inválido)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 03016/16**

**RELATÓRIO**

**1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**

**2. Beneficiário (a):**

2.1. Nome: Jonas Gomes Ferreira.

**3. Servidor(a) falecido(a):**

3.1. Nome: João Ferreira Mendes.

3.2. Cargo: Soldado Engajado.

3.3. Matrícula: 500.794-1.

3.4. Lotação: Polícia Militar do Estado.

**4. Caracterização da pensão (Portaria - P – 541/2010):**

4.1. Natureza: pensão vitalícia– proventos integrais.

4.2. Autoridade responsável: Severino Ramalho Leite – Presidente da PBprev.

4.3. Data do ato: 03 de novembro de 2014.

4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 21 de novembro de 2014.

4.5. Valor: R\$ 627,44 (cota parte).

**5. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 50/52), entendeu pela necessidade de se anexar a presente pensão ao Processo TC 10407/13 para análise conjunta. Entretanto, o Corpo Técnico atestou às fls. 54/56, que esta Corte de Contas proferiu Acórdão AC2 – TC 02176/16 naqueles autos, cuja decisão foi pela concessão de registro ao ato de pensão da senhora GERALDA DA SILVA FERREIRA, também beneficiária do ex-servidor falecido, inclusive que o processo, por ser misto, já havia sido devolvido ao órgão de origem. Foi verificado, ainda, benefício concedido à Sra. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA GOMES, porém a Auditoria certificou a presença de extrato da CODATA, informando como início do benefício 17/07/2001. Ao final, o Órgão de Instrução concluiu pela legalidade do processo em análise, sugerindo o registro do ato de pensão vitalícia formalizado pela Portaria – P – 541 (fl. 10).

**6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

**7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 02536/15*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02536/15**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia de JONAS GOMES FERREIRA (**Portaria - P – 541/2010**), beneficiário do servidor falecido, Senhor JOÃO FERREIRA MENDES, Soldado Engajado, matrícula 500.794-1, lotado na Polícia Militar do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 8 e 10).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 22 de novembro de 2016.

Assinado 30 de Novembro de 2016 às 12:07



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2016 às 11:04



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

RELATOR

Assinado 24 de Novembro de 2016 às 08:58



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO